

Publicado em 29/09/2017 LEI MUNICIPAL Nº 1113, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

No Jornal Diário MS

Edição n.º Ano 25 Nº 6152

Diário mat 3530 Prefeito

“INSTITUI A NOTA ELETRÔNICA DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes no uso das atribuições que lhe são conferidas em razão do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito deste município, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Parágrafo Único – Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NF-E o documento emitido e armazenado eletronicamente por intermédio de sistema informatizado do Município, conforme definido em Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de interesse fazendário em meio exclusivamente digital, com validade jurídica plena garantida por assinatura digital do emitente e autorização de uso fornecida pela Secretaria Municipal da administração e Fazenda antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º. No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei o Poder Executivo regulamentará mediante Decreto as normas relativas ao uso e emissão da NF-E em todos os aspectos pertinentes, fixando cronograma para inicialização do seu uso, podendo estipular prazos diversos em face da natureza dos serviços e das circunstâncias locais que envolvem o exercício da respectiva atividade econômica.

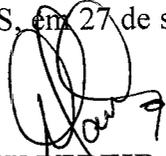
§ 1º. No prazo máximo de 03 (três) meses a contar da publicação da regulamentação tratada no caput estará vedado o controle físico de notas fiscais no âmbito deste município, cabendo ao Poder Executivo adotar as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

§ 2º. Caso expressamente previsto em regulamento do Poder Executivo, os contribuintes não obrigados que optarem espontaneamente pela emissão da NF-E, nos termos de eventual regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação em caráter definitivo e irrevogável.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados- MS, em 27 de setembro de 2017.


ARISTEU PEREIRA NANTES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.